

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CONTRATO

Contrato nº. 105/2024-PMS

Dispensa de Licitação nº. 35/2024-PMS

Processo nº. 129/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, tendo por objeto revisão obrigatória para manutenção de garantia do veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.047.652/0004-12, estabelecida na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 557, Centro, CEP 89.251-701, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Ivanildo Jose Coutinho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 413.258.939-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 35/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para revisão obrigatória para manutenção de garantia do veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	Revisão obrigatória para manutenção da garantia do veículo pertencente à Secretaria de Educação do Município de Schroeder: CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 / PLACA: RYH5127 / RENAVAM:01329878652 / ANO:2022 / MODELO: 2023.	01	Serviço	1.072,64	1.072,64
				TOTAL R\$	1.072,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** mediante agendamento prévio **e** através de ordem de serviço, com fiscais *Martina Larissa Duve Ancini e Tiago Rafael Muchalski Petry*, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R\$** 1.072,64 (mil e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)) correspondente ao serviço descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br - Fone: (47) 3374-6500



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 4.1.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes Dotações 173 (3.3.90.30) e 181 (3.3.90.39).

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:</u>

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 9.1. A empresa contratada obriga-se a:
- 9.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;
- 9.1.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, mediante agendamento prévio e através de ordem de serviço, com fiscais *Martina Larissa Duve Ancini e Tiago Rafael Muchalski Petry*, devendo ser expedida a nota fiscal.
- 9.1.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
- 9.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;
- 9.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do termo contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e a Dispensa de Licitação nº. 35/2024-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(duas) vias de igual teor e forma.		
	Schroeder/SC, 27 de agosto de 2024.	
CONTRATADA:	UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	
	03.047.652/0004-12	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SCHROEDER Lauro Tomczak Prefeito Municipal	